



Câmara Municipal de Viçosa

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2011

Altera o art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Viçosa aprova:

Art. 1º O "caput" e § 1º do art. 24 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de 15 (quinze) Vereadores eleitos, pelo sistema proporcional, para uma legislatura com duração de quatro anos.

§ 1º - O número de Vereadores à Câmara Municipal será proporcional ao número de habitantes do Município divulgado oficialmente pelo IBGE, observados os limites mínimo e máximo estabelecidos na Constituição Federal."

Art. 2º O art. 24 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º- O número de Vereadores somente será alterado mediante Emenda à Lei Orgânica, depois de divulgado do Censo Oficial do IBGE."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das eleições do ano de 2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 31 de agosto de 2011.


Vereador João Batista Teixeira
Presidente

(A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal é de autoria dos Vereadores, aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 30/08/2011)